



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO FÉLIX - GAB. 24



**EMENDA**

**Emenda Aditiva nº**  
**(Do Deputado Fábio Felix)**

**Ao Projeto de Lei Complementar nº 46, de 2020, que "Estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019."**

Acrescente-se ao Projeto de Lei Complementar nº 46/2020 o seguinte artigo:

"Art. 2º Os servidores efetivos que não obtiveram a implementação de reajustes remuneratórios concedidos por lei e não implementados continuarão a contribuir nos patamares inferiores à publicação desta Lei, até que o Distrito Federal integralize o reajuste em contracheque.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei se aplica aos servidores ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que tratam as Leis nº **5.106 de 03.05.2013**, 5.206, de 30.10.2013; 5.207, de 30.10.2013; 5.200, de 14.9.2013; 5.227, de 2.12.2013; 5.187, de 25.9.2013; 5.188, de 25.9.2013; 5.189, de 25.9.2013; 5.182, de 20.9.2013; 5.226, de 2.12.2013; 5.175, de 19.9.2013; 5.217, de 14.11.2013; 5.185, de 25.9.2013; 5.218, de 14.11.2013; 5.194, de 26.9.2013; 5.212, de 13.11.2013; 5.201, de 14.9.2013; 5.181, de 20.9.2013; 5.193, de 26.9.2013; 5.195, de 26.9.2013; 5.245, de 16.12.2013; 5.190, de 25.9.2013; 5.173, de 19.9.2013; 5.192, de 26.9.2013; 5.184, de 23.9.2013; 5.237, de 16.12.2013; 5.179, de 20.9.2013; 5.250, de 19.12.2013; 5.105, de 3.5.2013; 5.249, de 19.12.2013; 5.248, de 19.12.2013; 5.125, de 4 de julho de 2013; e 5.247, de 19.12.2013."

**JUSTIFICAÇÃO**

Como se sabe, a terceira parcela dos aumentos conferidos aos servidores em 2013 ainda não foi adimplida pelo GDF. Apesar disso, nesse momento, o GDF pretende diminuir ainda mais a remuneração líquida desses servidores. Essa emenda visa evitar tal injustiça.

Brasília, 30 de junho de 2020.

**FÁBIO FELIX**

*Deputado Distrital*



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. 00146, Deputado(a) Distrital**, em 30/06/2020, às 11:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0148898** Código CRC: **9BESFCA1**.

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8242  
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br

---

00001-00022386/2020-34

0148898v3